



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022  
CONTRATO Nº 006.09/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.09/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, COM CO-PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA SR. NILVANDO PEREIRA SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Cloves Alves Andrade**, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, **COM CO-PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Danilo Sobral de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado Planalto – BA, portador do CI. RG. SSP (BA) nº. 21.000.728-11, inscrito no CPF/MF sob o nº. 330.232.708-05, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física o Sr. **NILVANDO PEREIRA SILVA**, Faz. Massaranduba, 170, Rural, Planalto/BA, inscrito no CPF nº 048.293.065-99 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, d, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços: **1) Arbitragem em 70 jogos de futebol de salão com duração mínima de 20 minutos por período em perímetro urbano; 20 jogos de futebol de salão com duração mínima de 15 minutos por período em perímetro rural; 20 jogos de futebol society com duração mínima de 30 minutos por período em perímetro rural; em qualquer dia da semana;** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital Credenciamento nº 003/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **05/09/2022** e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais)**.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão:	6000 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Unidade:	060001 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Projeto / Atividade:	2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura 2.040 – Eventos Esportivos na Escola
Função	12 - Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0016 – Cidadania, Esporte e Lazer
Elementos de Despesas	33903600000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte	15001001 – Recurso não vinculados de Impostos – Educação 15000000 - Recurso não vinculados de Impostos – Educação

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.7. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.10. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

1.11. O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 021/2021, será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.13. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

1.14. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.14.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.17.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

1.18. É vedado à CONTRATADA:

1.18.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.18.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

1.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.20. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.21. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

1.22. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

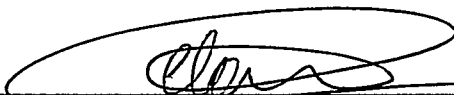
1.23. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.24. É eleito o Foro da cidade de Planalto – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

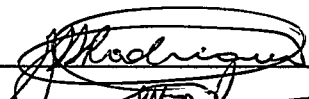

Planalto – Bahia, 05 de setembro de 2022.

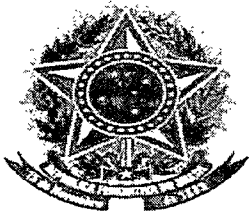
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PLANALTO**  
CLOVES ALVES ANDRADE  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**NILVANDO PEREIRA SILVA**  
CPF Nº 048.293.065-99  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Danilo Sobral de Souza**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
E ESPORTE  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

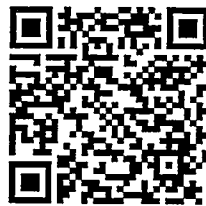
Prefeitura Municipal de Planalto

Segunda-feira • 5 de Setembro de 2022 • Ano VI • Nº 1786

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atas .....	02 a 03
Extratos de Contratos .....	04 a 07
Licitações .....	08 a 36



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTM1NJJDMDM5MEZEQJG2OD

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2022**

**CONTRATO Nº 006.09/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**CONTRATADO: NILVANDO PEREIRA SILVA**

**CPF nº 048.293.065-99**

**OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem em competições organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Planalto - Bahia**

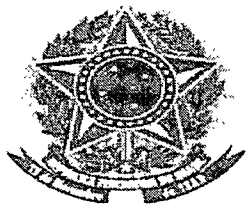
**DOTAÇÃO:**

Órgão:	6000 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Unidade:	060001 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Projeto / Atividade:	2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura 2.040 – Eventos Esportivos na Escola
Função	12 - Educação
SubFunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	0016 – Cidadania, Esporte e Lazer
Elementos de Despesas	33903600000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte	15001001 – Recurso não vinculados de Impostos – Educação 15000000 - Recurso não vinculados de Impostos – Educação

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.220,00 (dezesete mil duzentos e vinte reais)**

**VIGENCIA: 04 (quatro) meses**

**ASSINATURA: 05 de setembro de 2022**



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira - 12 de Fevereiro de 2021 - Ano V - Nº 1016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- Portaria Nº 021/2021, de 12 de Fevereiro de 2021 - Designa fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 86D8HFALC+NSTWIGEFMNA

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

**PORTARIA Nº 021/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS NO  
ÂMBITO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PLANALTO (BA).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a obrigação prevista na L. 8.666/93, art. 67 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como fiscal de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Planalto (BA) o Servidor **JETRO DA SILVA SOARES RODRIGUES**, matrícula **483**, para representar esta Administração no acompanhamento e fiscalização.

**Art. 2º.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º** Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo competirá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;  
VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos a cerca dos contratos sob sua responsabilidade; \_

VII - Autorizar, formalmente a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter sob sua guarda cópias dos processos de contratação;

IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e substituições de materiais e equipamentos formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo como estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º** O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, cópia dos contratos, dos editais das licitações, dos projetos básicos ou dos termos de referências, das propostas das Contratadas, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

**Art. 6º** Fica garantido ao Fiscal do Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processo administrativos relativos aos contratos sob fiscalização.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000**

**Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com**

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto (BA), 12 de fevereiro de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
Servidor:

\_\_\_\_\_  
**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**